

LEI ORDINÁRIA Nº 555

de 13 de novembro de 1987

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1988".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 555/87, DE 13/11/87

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1988".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1988, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cz\$ 170.000.000.000 (cento e setenta milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES..... Cz\$ 122.296.977,00

1.1 - Receita Tributária..... Cz\$ 8.253.592,00

1.2 - Receita Patrimonial..... Cz\$ 167.008.00

1.3 - Receita Industrial..... Cr\$ 13.997,00

1.4 - Transferências Correntes..... Cr\$ 112.516.821,00

1.5 - Outras Receitas Correntes..... Cz\$ 1.178.552,00

1.6 - Receitas Diversas..... Cz\$ 167.007,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL..... Cr\$ 47.703.023,00

2.2 - Operações de Crédito..... Cz\$ 23.692.981,00

2.3 - Alienação de Bens..... Cz\$ 946.386,00

2.4 - Transferências de Capital..... Cz\$ 18.888.436,00

2.5 - Outras Receitas de Capital..... Cz\$ 4.175.220,00

TOTAL DA RECEITA..... Cr\$ 170.000.000,00

Art. 3º.

A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresente o seguinte desdobramento, por elemento;

3111 - Pessoal Civil..... Cz\$ 34.000.790,00

3113 - Obrigações Patronais..... Cz\$ 2.530.000,00

3120 - Material de Consumo..... Cz\$ 13.230.746,00

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais. Cz\$ 3.284.297,00

3132 - Outros Serviços e Encargos..... Cz\$ 9.014.893,00

3191 - Sentenças Judiciais..... Cz\$ 7.000,00

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores Cz\$ 3.058.000,00

3231 - Subvenções Sociais..... Cz\$ 914.209,00

3251 - Inativos..... Cz\$ 251.500,00

3252 - Pensionistas..... Cz\$ 151.500,00

3253 - Salário-Família..... Cz\$ 50.000,00

3254 - Apoio Financeiro a Estudantes.... Cz\$ 609.728,00

3255 - Assistência Médico-Hospitalar.... Cz\$ 710.525,00

3259 - Outras Transferências a Pessoas.. Cz\$ 671.051,00

3261 - Juros da Dívida Contratada..... Cz\$ 1.015.000,00

3262 - Outros encargos da Dív. ContratadaCz\$ 5.300,00

3265 - Juros de outras dívidas..... Cz\$ 3.500,00

3267 - Cor.Monet.s/Oper.de Antec. ReceitaCz\$ 3.500,00

3280 - Pasep..... Cz\$ 1.445.000,00

3292 - Despesas de Exerc. Anteriores.... Cz\$ 20.000,00

4110 - Obras e Instalações..... Cz\$ 59.582.118,00

4120 - Equipamentos e Mat. Permanente... Cz\$ 20.408.843,00

4192 - Despesas de Exerc. Anteriores.... Cz\$ 20.000,00

4351 - Amortização da Dívida Contratada. Cz\$ 2.013.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... Cz\$ 17.000.000,00

TOTAL DA DESPESA Cz\$ 170.000.000,00

Art. 4º.

O Poder Executivo é autorizado a:

I.

realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II.

realizar transposições de Dotações até o montante da Receita estimada, utilizando inicialmente a Reserva de Contingência nos termos da letra "a" do Parágrafo 1º do artigo 61 da Emenda Constitucional nº 1/69;

III.

realizar a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 90% (noventa por cento) do total da Receita estimada, utilizando os recursos estabelecidos no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV.

tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, ressalvado o disposto no Artigo 119 da Lei Complementar nº 07/81;

V.

incorporar ao Orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo, durante o exercício, exceto aos recebimentos estimados nesta Lei, que fica autorizado celebrar, respeitando os valores e a distinção programática.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.988.

Art. 6º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 14 DE OUTUBRO DE 1987.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 13/11/1987

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 555/1987 - 13 de novembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em